



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1880/2017

Altera a Lei Municipal 1.727/2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Sidrolândia/MS (PME), com vigência até o ano de 2024, a contar desta data, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no artigo 8º da Lei Federal 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O dispositivo previsto no inciso I e III do Art. 6º da Lei Municipal 1.727/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Monitorar e avaliar, a cada dois anos, os resultados da educação âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o senso escolar, entre outros.

III - Divulgar a cada dois anos o resultado do monitoramento e das avaliações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 19 de Outubro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 25/09/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 20/10/2017. Edição 1958

Sidrolândia/MS, 19 de Outubro de 2017.